



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## LEI Nº 464 de 27 de fevereiro de 2008

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de nº 017/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 05 (cinco) profissionais de nível fundamental, com habilitação e capacitação na função de Visitador e 01 (um) monitor com escolaridade de nível médio.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 40hs semanais.

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo nacional para o visitador e de 1,2 (um vírgula dois) salário mínimo nacional para o monitor.

parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas no Anexo I e II, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 449/2008.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
27 de Fevereiro de 2008.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica o presente projeto de Lei visto que o Executivo Municipal firmou Termo de Adesão ao Programa Estadual Primeira Infância Melhor (doc. incluso).

O município adotou todos os procedimentos necessários para implantação do Programa conforme exposto nos compromissos assumidos pela municipalidade.

Para imediato funcionamento do Programa, conforme inc. I - DAS OBRIGAÇÕES letra "E", deverá ser implantado dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Adesão (12.09.2005).

Em face do compromisso assumido o município terá que imediatamente contratar mais 05(cinco) profissionais visitantes e 01 (um) monitor.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução em conjunto com o projeto que solicita a contratação de fiscal sanitário, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente, assim como Declaração de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 27 de Fevereiro de 2008.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **ANEXO I**

**CARGO:** *VISITADOR*

**Valor salarial:** Um salário mínimo nacional

### **ATRIBUIÇÕES**

#### **1. Síntese dos deveres:**

Acompanhamento individual das famílias compostas com crianças de 0-6 anos e gestantes. Acompanhamento individual das crianças de 0-3 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico. Acompanhamento individual das gestantes durante a gestação: orientação do procedimento que devem ser seguidos pela gestante mês a mês durante o período de gestação, tais como: amamentação, parto, sexualidade na gravidez, vínculo da mãe com a criança, papel da figura paterna, desenvolvimento psicológico da família, nutrição, saúde, higiene. Acompanhamento grupal das crianças de 03-06 anos no seu desenvolvimento motor, psíquico, neurológico, nutrição, saúde, higiene, estímulo a alfabetização. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de banco de dados. Visitação diária das famílias selecionadas. Programar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a família constante na sua área de atuação. Executar tarefas semelhantes.

#### **2. Condições de Trabalho:**

a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais

### **3. Requisitos para preenchimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Grau de instrução: ensino fundamental completo
- c) Capacitação comprovada na função



## ANEXO II

**CARGO:** MONITOR

**Valor salarial:** Um salário vírgula dois (1,2) do mínimo nacional

### ATRIBUIÇÕES

#### 1. Síntese dos deveres:

Organizar o trabalho, planejando o tempo necessário para realizá-lo executá-lo na ordem prevista. Estabelecer boas relações com as crianças, com os pais e a comunidade em geral. Dominar os conteúdos que deverão ser transmitidos, as formas e meios de realizar o trabalho com êxito. Ser respeitoso, amável e afetuoso no relacionamento com as pessoas capacitadas e no local de trabalho. Desenvolver técnicas de trabalho participativo com a comunidade estimulando as iniciativas de auto organização de seus integrantes. Promover as vias não formais de desenvolvimento integral da criança na comunidade. Sensibilizar os integrantes da comunidade quanto à necessidade de proporcionar às crianças um desenvolvimento melhor. Participar do Comitê Municipal para a Primeira Infância como interlocutor no segmento dos profissionais da rede de serviços. Planejar, executar, monitorar e avaliar todas as ações referentes ao Programa no Município. Participar do planejamento global. Participar dos cursos de formação e atualização. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos visitantes que atuam diretamente com as crianças. Preparar um plano de metas que permita aos visitantes desenvolverem sua tarefa de forma exitosa. Supervisionar e assessorar o trabalho dos visitantes. Avaliar o resultado dos trabalhos. Realizar funções de visitante para vivenciar de maneira direta as particularidades deste trabalho. Articular, informar e atualizar a rede de serviço. Realizar avaliação e relatório permanente das atividades desenvolvidas. Encaminhar as pessoas que compõem o público, quando não corresponderem aos objetivos propostos pelo programa, aos órgãos da Administração para atendimento. Realizar avaliação em grupo das atividades desenvolvidas. Preenchimento de formulários para alimentação de

banco de dados. Programar as atividades a serem desenvolvidas pelos visitantes. Programar a visitaç o e monitorar os visitantes. Enviar relat rios a Coordenaç o Central do Programa.

## **2. Condiç es de Trabalho:**

b) Hor rio de Trabalho: 40 horas semanais

## **3. Requisitos para preenchimento**

- d) Idade m nima: 18 anos
- e) Grau de instruç o: ensino m dio completo
- f) Capacitaç o comprovada na funç o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## DECLARAÇÃO

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de servidor para exercer a função de visitador e monitor, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2008, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 449/2008 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 436-A/2008.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 27 de Fevereiro de 2008.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal